



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – CEP 11955.000- Tel (15)35771580/1266(fax)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## **REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA AOS 14 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 10 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.**

Aos catorze (14) dias de outubro de 2016, às 14 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sob a Presidência do Vereador José de Amorim Oliveira (SD), como Relator o Vereador Luiz Mendes Cardoso dos Santos (PDT) e como Membro o Vereador Adonias Gerônimo Chagas (SD), para análise do requerimento do Vereador Élcio da Silva Reios (DEM), requerendo instalação de Comissão de Investigação e Processante, para apurar infrações políticas administrativas contra o Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Lima.

e emissão do respectivo parecer, como segue:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – CEP 11955.000- Tel (15)35771580/1266(fax)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER N. 036/2016  
DATA: 14/10/16  
RELATOR: Luiz Mendes Cardoso dos Santos  
INTERESSADO: Vereador Elcio da Silva Reis  
PROCESSO N. 043

ASSUNTO:- Requer a instalação de Comissão de Investigação e Processante para apurar infrações político-administrativas contra o Prefeito Municipal afastado, Sr. Henrique da Mota Barbosa.

Trata o presente Requerimento de autoria do Vereador Elcio da Silva Reis, apresentado e lido em sessão ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2016, requerendo instalação de Comissão de Investigação e Processante para apurar infrações político-administrativas contra o Prefeito Municipal afastado, Sr. Henrique da Mota Barbosa.

O requerimento, em sua elaboração, não obedeceu aos incisos IV e V do artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Turvo, que exigem, respectivamente, constar a cópia do título de eleitor e RG ou documento de identificação do denunciante e assinatura do denunciante com firma reconhecida por tabelião.

Não atendeu ainda o § 2º do Artigo 95 do Regimento Interno, no que se refere à protocolização do requerimento na Câmara Municipal.

Analisando o Requerimento em estudo e seus anexos, este Relator observa que pelos motivos acima relatados, não foi elaborado na forma legal e não atendeu às normas constitucionais, opinando pela sua reprovação.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2016.

VEREADOR LUIZ MENDES CARDOSO DOS SANTOS  
RELATOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – CEP 11955.000- Tel (15)35771580/1266(fax)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos deste processo com os membros desta Comissão, que após análise deste e do parecer correspondente exarado pelo Relator, votam, reprovando-o na íntegra.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2016.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

JOSÉ DE AMORIM OLIVEIRA  
PRESIDENTE

LUIZ MENDES CARDOSO DOS SANTOS  
RELATOR

ADONIAS GERÔNIMO CHAGAS  
MEMBRO